

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Executiva

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/SE, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Qualidade de Vida no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, aprovado pela Portaria nº 124, de 21 de agosto de 2020, com base na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista no disposto no processo nº 50000.024909/2020-83, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) no Ministério da Infraestrutura, bem como os Princípios e as Diretrizes que nortearão o Programa de Ação de Qualidade de Vida no Trabalho, no intuito de promover saúde ocupacional aos profissionais atuantes do órgão.

### SEÇÃO I

#### Das Definições e dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Condições de Trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral e que envolvem elementos relativos à segurança física, a equipamentos, ao instrumental, à matéria-prima e ao suporte organizacional;

II - Organização do Trabalho: forma como o trabalho é estruturado e gerenciado e na qual é definida a divisão das tarefas e seus objetivos e metas, assim como variáveis ligadas ao tempo de execução das demandas, às técnicas de controle e a gestão das atividades;

III - Relações Socioprofissionais de Trabalho: interações socioprofissionais que abrangem as relações hierárquicas entre pares e, também, agentes externos que influenciam diretamente a atividade de trabalho;

IV - Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores e dos colaboradores acerca da valorização das suas atividades profissionais por seus superiores, pela organização, pela sociedade e por seus pares;

V - Crescimento Profissional: desenvolvimento de competências e aprimoramento do conhecimento por meio de oportunidades de capacitação e de ascensão profissional;

VI - Elo Trabalho e Vida Social: percepções sobre a relação entre a importância da instituição, o sentido do trabalho e a vida social, proporcionando produtividade saudável, bem-estar e significado pessoal e familiar;

VII - Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT): Política que direcionará as linhas de ação referentes às práticas de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) do órgão;

VIII - Programa de Qualidade de Vida no Trabalho: Conjunto de projetos, ou seja, ações concretas e indicadores de monitoramento que serão executados no órgão;

IX - Ações de Qualidade de Vida no Trabalho: Inserção de novas práticas e ações inovadoras que assegurem a execução da PQVT no órgão;

X - Indicadores: Conjunto de informações empíricas, que podem ter natureza qualitativa ou quantitativa, que abrangem aspectos epidemiológicos, comportamentais e perceptivos e permitem avaliar e monitorar a QVT no âmbito organizacional;

XI - Princípios: valores fundamentais que norteiam a política de Qualidade de Vida no Trabalho na instituição; e

XII - Clima Organizacional: tendência de percepção que os profissionais possuem a respeito de seu grau de satisfação em relação ao conjunto de características da organização.

## SEÇÃO II

Da Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério da Infraestrutura (PQVT)

Art. 3º A PQVT tem por objetivo geral promover a saúde biopsicossocial e ocupacional dos profissionais do Ministério de Infraestrutura, bem como a integração entre as unidades que o compõem, buscando o constante aperfeiçoamento do bem-estar organizacional.

Art. 4º Os objetivos específicos da PQVT orientam-se por:

I - Realizar diagnóstico voltado à saúde e ao clima organizacional da Pasta;

II - Trabalhar diferentes aspectos da Qualidade de Vida no Trabalho, tanto na esfera física, ocupacional, mental, cognitiva, afetiva, psicológica, social e emocional;

III - Atuar em parceria com as diversas unidades que compõem a Pasta; e

IV - Sensibilizar, por meios comunicacionais, a importância da PQVT como estratégia para obtenção da missão institucional.

## SEÇÃO III

Das Diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério da Infraestrutura (PQVT)

Art. 5º A PQVT possui como diretrizes:

I - Alinhar-se aos propósitos das políticas de desenvolvimento de pessoas do governo federal, às políticas internas do Ministério e aos seus objetivos estratégicos;

II - Dar ampla publicidade ao conteúdo desta Instrução Normativa e divulgar, nas diversas unidades institucionais, as ações previstas no cronograma para o exercício corrente;

III - Proporcionar oportunidades de desenvolvimento de crescimento e reconhecimento profissional pautadas pela adoção de critérios objetivos, igualitários e transparentes e pelo equilíbrio entre os objetivos da organização, dos profissionais e das diretrizes normativo-legais;

IV - Garantir aos profissionais um ambiente propício à expressão do pensamento, proporcionando maior integração e bem-estar nas relações de trabalho, estimulando a comunicação e o fortalecimento das relações pessoais e institucionais entre gestores, servidores, empregados, colaboradores e unidades organizacionais, contribuindo para a excelência dos resultados da instituição;

V - Garantir a adequação dos meios e condições de trabalho considerando as características de cada atividade e dos ambientes ocupacionais, visando à preservação da integridade física, afetiva e cognitiva dos profissionais e a eficiência na execução do trabalho; e

VI - Desenvolver o corpo gerencial do órgão de forma sistemática, atualizando e capacitando continuamente gestores e potenciais lideranças, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho gerencial e à preservação da capacidade administrativa em processos de sucessão com o objetivo de manter a estabilidade no ambiente de trabalho.

## SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º A partir do exposto, fica estabelecido:

I - O Programa e as Ações da Política de Qualidade de Vida no Trabalho estarão alinhados aos diagnósticos situacionais de QVT, que serão aplicados com o objetivo de analisarem, uma perspectiva longitudinal, os resultados da Política de QVT do órgão;

II - Após a validação do diagnóstico, tanto o programa quanto as ações deverão ser institucionalizados por meio de Ato da autoridade responsável pela gestão de pessoas no Órgão; e

III - Ações institucionais condizentes com as diretrizes apresentadas no Art. 5º da presente Instrução Normativa que antecederem o diagnóstico situacional de QVT também serão consideradas ações de QVT.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**